

**COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2026****FORMA: ELETRÔNICA****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO (RAP) DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANTA LUZIA (ETE SANTA LUZIA)**

Este documento tem por finalidade analisar e registrar a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 72, inciso V, por parte da empresa **COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **10.749.572/0001-21**, no âmbito do procedimento de **Dispensa Eletrônica nº 135/2026**, promovida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Jaraguá do Sul/SC.

A análise segue os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência do processo e na regulamentação local aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 19.330/2025, verificando o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica por parte da proponente selecionada para a contratação.

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem

aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptação econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

Nesse contexto, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. [...]

Assim, para a contratação do objeto do Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social, técnica e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos art. 66, 67, 68, 69 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto o preenchimento da **habilitação jurídica e fiscal, social, técnica, econômico financeira e trabalhista do contratado**, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

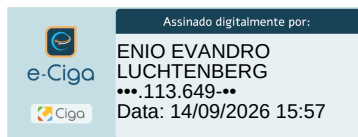
Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 encontra-se anexada nos autos.

Sobre a habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, prevista nos art. 63, 68 e 69 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes nos autos do processo.

Por fim, para atendimento à qualificação técnica exigida no Aviso de Contratação Direta, constata-se apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, Certidão de Registro no Conselho de Classe e declarações adicionais, demonstrando prestação de serviço compatível ao objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei de Licitações, com atendimento às necessidades da emissora do atestado.

Diante do exposto, restando comprovado nos autos que a empresa **COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.** atende integralmente às exigências de habilitação definidas no Termo de Referência e no **Aviso de Contratação Direta nº 135/2026**, conforme preconizado pelos artigos 66, 67, 68, 69 e 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e estando a documentação pertinente devidamente instruída no processo, atesta-se o cumprimento do requisito previsto no inciso V do art. 72 da referida norma legal. Assim, a empresa encontra-se formalmente habilitada para a execução do objeto contratado, garantindo-se a legalidade e regularidade da presente contratação direta.

Jaraguá do Sul/SC, 14 de setembro de 2026.



Enio Evandro Luchtenberg
Agente de Contratação
Portaria Samae nº 277/2025



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DA EMPRESA	
Nome: COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	
NIRE: 42204286594	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20157152022	8
20110980930	7
20141500530	6
42204286594	6
TOTAL DE PÁGINAS	27
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 167.762.203.064.49	
Emissão: 01/04/2026 18:38:01	

FLORIANOPOLIS, Quarta-Feira, 1 de Abril de 2026

**ASSINADA ELETRONICAMENTE POR
FABIANA EVERLING
SECRETÁRIA-GERAL**

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

N° DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE JARAGUA DO SUL

15/715202-2



Matrícula de ou da filial quando for em outra UF)

42204286594

JUCESC 2104

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

2062

N° DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

Jaraguá do Sul

21 MAIO 2015

1 - REQUERIMENTO

ILM° SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81500000385038
 DBE analisado.
 Emitida em 19/05/2015



NOME: COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

N° DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: CARLOS MITSUO KITAMURA

Assinatura: *Carlos Mitsuo Kitamura*

Telefone de contato: (47)33738664

JARAGUA DO SUL

19/05/2015

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☒ SIM

42204286594

☐ SIM

Processo em ordem.

À decisão.

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em andamento (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo em andamento. Publique-se e Analise o processo da JUCESC em Jaraguá do Sul

☐ Processo Indeferido.

2° Exigência

3° Exigência

4° Exigência

5° Exigência

29/05/15

Data

Mario Cesar Oliveira da Rosa / Matr. 258738-6
 Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil
 Escritório Regional da JUCESC em Jaraguá do Sul

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e☐ Processo Indeferido.

2° Exigência

3° Exigência

4° Exigência

5° Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº.03-DA SOCIEDADE
COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

JUCESC **2106**

CNPJ nº 10.749.572/0001-21

SSP
CARLOS MITSUO KITAMURA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/11/1983, Biólogo, natural de Jaraguá do Sul - SC, inscrito no CPF sob nº 047.815.419-41, portador da cédula de identidade nº 3.817.708-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SC, residente e domiciliado na Rua Max Nicolau Wilhelm Schmidt, 35, Bairro Vila Lenzi, CEP 89.252-360, em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina e **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1984, Engenheiro Ambiental, natural de Jaraguá do Sul - SC, inscrito no CPF sob nº 050.218.749-26, portador da cédula de identidade nº 15/R 3.973.621, expedida pela Secretaria da Segurança Pública - SC, residente e domiciliado na Rua Walter Janssen, 55 - Apto 104, Centro, CEP 89251-340, em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, únicos sócios da **COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Lourenço Kanzler, 754, Bairro Vila Lenzi, em Jaraguá do Sul, CEP 89252-240, Estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42204286594 em 08/04/2009 e inscrita no CNPJ sob nº 10.749.572/0001-21, resolvem, assim, alterar pela terceira vez o contrato social o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

- Primeira -** Ingressa nesta Sociedade o senhor **MARCEL KURAHASHI**, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/10/1985, natural de Apucarana, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 007.691.849-10, portador da carteira de identidade sob nº 6617809-9, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - PR, e Carteira Nacional de Habilitação nº 03106537502 - DETRAN - PR, residente e domiciliado na Rua Jacob Gesser, 636, Apto 303, Bairro Amizade, CEP 89255-420, em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.
- Segunda -** O sócio **MARCEL KURAHASHI** subscreve 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) integralizando neste ato, em moeda corrente do País.
- Terceira -** 1) O sócio **CARLOS MITSUO KITAMURA** subscreve 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) integralizando-as neste ato, em moeda corrente do País;
2) O sócio **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS** subscreve 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) integralizando-as neste ato, em moeda corrente do País;
À vista da subscrição e integralização da quotas supra mencionadas, a Cláusula 8ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: O Capital Social será de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas) quotas no valor nominal, de R\$ 1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:





Página 1

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03-DA SOCIEDADE
COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

CNPJ nº 10.749.572/0001-21

JUCESC 2107

- a) **CARLOS MITSUO KITAMURA**, com 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- b) **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS**, com 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- c) **MARCEL KURAHASHI**, com 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- Quarta -** A cláusula 16ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A administração da Sociedade será exercida, isoladamente, pelos sócios **CARLOS MITSUO KITAMURA, JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS e MARCEL KURAHASHI**, com poderes e atribuições para administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.
- Quinta -** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.
- Sexta -** Em consequência das alterações contratuais acima procedidas e para uma aplicação mais funcional, o Contrato Social constitutivo e suas alterações, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS,
OBJETO SOCIAL, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

- Cláusula 1ª -** A sociedade gira sob o nome empresarial **COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**
- Cláusula 2ª -** A Sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Lourenço Kanzler, 754, Bairro Vila Lenzi, em Jaraguá do Sul, CEP 89252-240, Estado de Santa Catarina.
- Cláusula 3ª -** A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- Cláusula 4ª -** A Sociedade tem como objeto o ramo de engenharia, arquitetura, preparação de terrenos, perfurações e sondagens, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, obras de

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE
COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

JUCESC 2108

CNPJ nº 10.749.572/0001-21

terraplenagem, apoio à produção florestal, testes e análises técnicas.

Cláusula 5ª -

A Sociedade iniciou suas atividades em 1º de abril de 2009. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª -

Cláusula 7ª -

A Sociedade nomeará um Responsável Técnico para as obras que venham a ser negociado, devidamente credenciado no CREA, recebendo pelo serviço prestado um salário que será fixado de comum acordo pelas partes..

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 8ª -

O Capital Social é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas) quotas no valor nominal, de R\$ 1,00 (um real), já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

a) **CARLOS MITSUO KITAMURA**, com 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

b) **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS**, com 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

c) **MARCEL KURAHASHI**, com 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Cláusula 9ª -

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª -

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

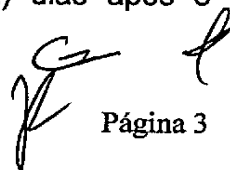
CAPÍTULO III

RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 11ª -

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da Sociedade comunicar aos demais, por escrito e com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único – Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o


Página 3

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE
COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

JUCESC 2109

CNPJ nº 10.749.572/0001-21

Cláusula 12ª -

recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a Sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Cláusula 13ª -

Parágrafo 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º - Será também de pleno direito excluído da Sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credos particular do sócio.

Parágrafo 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da Sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula 14ª -

Parágrafo 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

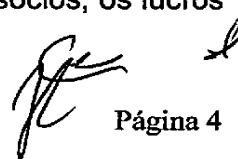
A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da Sociedade.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 15ª -

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.


Página 4

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE
COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

JUCESC 2110

CNPJ nº 10.749.572/0001-21

Parágrafo único: Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002, *resolvem* os sócios de pleno e comum acordo, que a distribuição de lucros poderá feita de forma desproporcional independentemente da contribuição para o Capital Social.

CAPÍTULO V

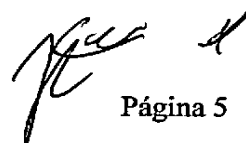
DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

- Cláusula 16ª -** A administração da Sociedade será exercida, isoladamente, pelos sócios **CARLOS MITSUO KITAMURA, JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS e MARCEL KURAHASHI**, com poderes e atribuições para administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.
- Cláusula 17ª -** Os administradores receberão um Pro labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
- Cláusula 18ª -** A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais exigidos em leis e regulamentos.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

- Cláusula 19ª -** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.
- § 1º O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.
- § 2º As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da Sociedade, e em jornal de grande circulação.
- § 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- § 4º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.
- § 5º Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.



Página 5

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE
COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

CNPJ nº 10.749.572/0001-21

JUCESC 2111

§ 6º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 20ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Cláusula 21ª- As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 1º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Substituto II do Livro II da Lei nº 10.406/02, que instituiu o Novo Código Civil.

Cláusula 23ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

 **Página 6**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE
COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

JUCESC 2112

CNPJ nº 10.749.572/0001-21

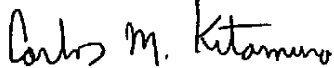
Cláusula 24ª -

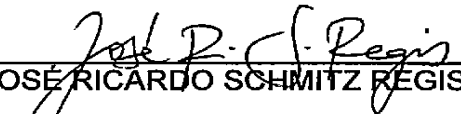
peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias.

Jaraguá do Sul, (SC), 18 de maio de 2015.


CARLOS MITSUO KITAMURA


JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS


MARCEL KURAHASHI

Testemunhas:


José Carlos Meneghelli
CPF 936.438.459-87


Marcos Evandro Stinghen
CPF 733.286.269-72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2015 SOB Nº: 20157152022
Protocolo: 15/715202-2, DE 21/05/2015

Empresa: 42 2 0428659 4
COLIBRI ENGENHARIA E
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA


ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Departamento Nacional do Registro do Comércio
S JUCESC 0461 o do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Estado de Santa Catarina



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC-JARAGUÁ

DIVA

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

42204286594

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA DA EMPRESA

206-2
(vide Tabela 1)

03 MAIO 2011



11/098093-0

1. REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DE: PARISI & KITAMURA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

NOME:

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

PARA: COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	002			ALTERAÇÃO
		022	01	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
		051	01	CONSOLIDAÇÃO

(vide Instrução de preenchimento e Tabela 2)

JARAGUÁ DO SUL

24/03/2011
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: CARLOS MITSUO KITAMURA

Assinatura: *Carlos M. Kitamura*

Telefone de contato: (47) 3273-2138

REGIN
DBE

04 MAI 2011

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

☒ SIM 42204286594

☐ SIM

Processo em ordem.
À decisão.

Novo nome

☒ NÃO

03.05.11

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

10.05.11
Data

Osmar Silveira
Vogal JUCESC
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Turma

Vogal

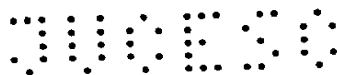
Vogal

OBSERVAÇÕES:

PROCESSADO

Sandra Regina S. Souza

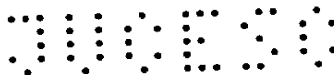
JUCESC 0463

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE****PARISI & KITAMURA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

DANILLO THIAGO ANACLETO PARISI, brasileiro, solteiro, nascido em 02/11/1983, Engenheiro Florestal, natural de Jaraguá do Sul - SC, inscrito no CPF sob nº 008.732.139-47, portador da cédula de identidade nº 4.407.911, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SC, residente e domiciliado na Rua Arthur Gunther, 220 - Bloco 03 - Apto 203, Bairro Amizade, CEP 89.255-570, em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina e **CARLOS MITSUO KITAMURA**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/11/1983, Biólogo, natural de Jaraguá do Sul - SC, inscrito no CPF sob nº 047.815.419-41, portador da cédula de identidade nº 3.817.708-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SC, residente e domiciliado na Rua Max Nicolau Wilhelm Schmidt, 35, Bairro Vila Lenzi, CEP 89.252-360 em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, únicos sócios da **PARISI & KITAMURA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Arduino Pradi, 44, Bairro São Luis, Jaraguá do Sul, CEP 89253-670, Estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42204286594 em 08/04/2009 e inscrita no CNPJ sob nº 10.749.572/0001-21, resolvem, assim, alterar pela primeira vez o contrato social o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

- PRIMEIRA -** A cláusula 1ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A sociedade girará sob o nome empresarial de **COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**
- SEGUNDA -** A cláusula 2ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A Sociedade terá sua sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1465 - Sala 02, Centro, em Jaraguá do Sul, CEP 89251-100, Estado de Santa Catarina.
- TERCEIRA -** A cláusula 4ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A Sociedade terá como objeto o ramo de serviços de engenharia, arquitetura, preparação de terrenos, perfurações e sondagens, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, obras de terraplenagem, apoio à produção florestal, testes e análises técnicas.
- QUARTA -** O Sócio **DANILLO THIAGO ANACLETO PARISI**, retira-se desta Sociedade vendendo e transferindo 1.500 (mil e quinhentas) quotas de capital na mesma para **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1984, Engenheiro Ambiental, natural de Jaraguá do Sul - SC, inscrito no CPF sob nº 050.218.749-26, portador da cédula de identidade nº 15/R 3.973.621, expedida pela Secretaria da Segurança Pública - SC, residente e domiciliado na Rua Walter Janssen, 55 - Apto 104, Centro, CEP 89251-340, em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina. O sócio que se retira da Sociedade declara haver recebido neste ato, 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) de **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS**, declarando também haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a Sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da Sociedade, dando-lhes plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

JUJESC 0464



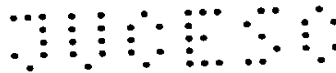
- O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000,00 (três mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:
- a) **CARLOS MITSUO KITAMURA** com 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- b) **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS** com 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- QUINTA -** A cláusula 16ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação A administração da Sociedade será exercida, isoladamente, pelos sócios **CARLOS MITSUO KITAMURA** e **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS**, com poderes e atribuições para administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.
- SEXTA-** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.
- SÉTIMA -** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
- OITAVA -** Em consequência das alterações contratuais acima procedidas e para uma aplicação mais funcional, o Contrato Social constitutivo e suas alterações, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

- Cláusula 1ª -** A sociedade gira sob o nome empresarial de **COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**
- Cláusula 2ª -** A Sociedade tem sua sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1465 – Sala 02, Centro, em Jaraguá do Sul, CEP 89251-100, Estado de Santa Catarina.
- Cláusula 3ª -** A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- Cláusula 4ª -** A Sociedade tem como objeto o ramo de serviços de engenharia, arquitetura, preparação de terrenos, perfurações e sondagens, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, obras de terraplenagem, apoio à produção florestal, testes e análises técnicas.
- Cláusula 5ª -** A Sociedade iniciou suas atividades em 1º de abril de 2009.
- Cláusula 6ª -** O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

JUCESC 0465



- FOLHA Nº 03 -

- Cláusula 7ª** – A Sociedade nomeará um Responsável Técnico para as obras que venham a ser negociado, devidamente credenciado no CREA, recebendo pelo serviço prestado um salário que será fixado de comum acordo pelas partes.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

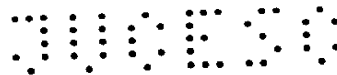
- Cláusula 8ª** – O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000,00 (três mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:
- a) **CARLOS MITSUO KITAMURA** com 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
 - b) **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS** com 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- Cláusula 9ª** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- Cláusula 10ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO III

RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

- Cláusula 11ª** – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da Sociedade comunicar aos demais, por escrito e com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.
- Parágrafo único** – Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.
- Cláusula 12ª** – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a Sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.
- Parágrafo 1º** - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.
- Parágrafo 2º** - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.
- Cláusula 13ª** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e

JUCESC 0466



- FOLHA Nº 04 -

que configurem justa causa.

Parágrafo 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º - Será também de pleno direito excluído da Sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credos particular do sócio.

Parágrafo 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da Sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula 14ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da Sociedade.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 15ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 16ª - A administração da Sociedade será exercida, isoladamente, pelos sócios **CARLOS MITSUO KITAMURA** e **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS**, com poderes e atribuições para administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 17ª - Os administradores receberão um Pro labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula 18ª - A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais exigidos em leis e regulamentos.

JUCESC

JUCESC 0467

CAPÍTULO VI**DAS REUNIÕES**

Cláusula 19ª – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da Sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO VII**DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Cláusula 20ª – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Cláusula 21ª – As deliberações dos sócios serão tomadas:

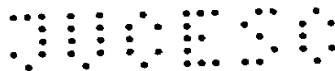
I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;



JUCESC 0468

- FOLHA Nº 06 -



III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 1º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

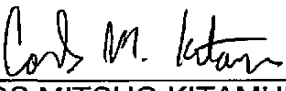
Cláusula 22ª – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Substituto II do Livro II da Lei nº 10.406/02, que instituiu o Novo Código Civil.

Cláusula 23ª – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 24ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Jaraguá do Sul (SC), 24 de março de 2011.

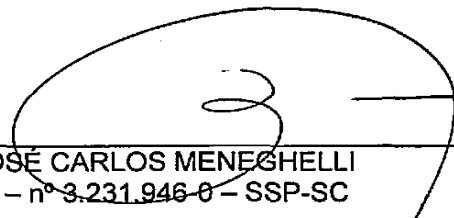

CARLOS MITSUO KITAMURA


JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS


DANILLO THIAGO ANACLETO PARISI

TESTEMUNHAS:


MARCOS EVANDRO STINGHEN
CI – nº -1.986.109 - SSP-SC


JOSÉ CARLOS MENEGHELLI
CI – nº 3.231.946-0 – SSP-SC



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2011 SOB Nº: 20110980930
Protocolo: 11/098093-0, DE 03/05/2011
Empresa: 42 2 0428659 4
COLIBRI ENGENHARIA E
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

MARIA DILMA KOERICH
SECRETÁRIA GERAL

JUCESC 2268

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Departamento Nacional do Registro do Comércio
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC-JARAGUÁ



14/150053-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

42204286594

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2

(vide Tabela 1)

CÓDIGO DO COMÉRCIO

06 JUN. 2014

1. REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

NOME:

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	002			ALTERAÇÃO
		021	01	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	01	CONSOLIDAÇÃO

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

JARAGUÁ DO SUL

05 Local 06 2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: CARLOS MITSUO KITAMURA

Assinatura:

Carlos M. Kitamura

Telefone de contato:

(47) 3273-2138

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☒ SIM 42204286594☐ NÃOProcesso em ordem.
À decisão.☐ NÃO

06.06.14

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Mário Cesar Oliveira da Rosa / Matr. 256733-6
Analista Téc. em Reg. e M.º Registro Mercantil III
Secretaria de Registro do Comércio em Jaraguá do Sul

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Turma

Vogal

PROCESSADO

OBSERVAÇÕES:

JUCESC 2270

000000

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE

COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

CARLOS MITSUO KITAMURA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/11/1983, Biólogo, natural de Jaraguá do Sul - SC, inscrito no CPF sob nº 047.815.419-41, portador da cédula de identidade nº 3.817.708-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SC, residente e domiciliado na Rua Max Nicolau Wilhelm Schmidt, 35, Bairro Vila Lenzi, CEP 89.252-360, em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina e **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1984, Engenheiro Ambiental, natural de Jaraguá do Sul - SC, inscrito no CPF sob nº 050.218.749-26, portador da cédula de identidade nº 15/R 3.973.621, expedida pela Secretaria da Segurança Pública - SC, residente e domiciliado na Rua Walter Janssen, 55 - Apto 104, Centro, CEP 89251-340, em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, únicos sócios da **COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1465 - Sala 02, Centro, em Jaraguá do Sul, CEP 89251-100, Estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42204286594 em 08/04/2009 e inscrita no CNPJ sob nº 10.749.572/0001-21, resolvem, assim, alterar pela segunda vez o contrato social o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

- PRIMEIRA -** A cláusula 2ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A Sociedade terá sua sede na Rua Lourenço Kanzler, 754, Bairro Vila Lenzi, em Jaraguá do Sul, CEP 89252-240, Estado de Santa Catarina.
- SEGUNDA -** Em consequência das alterações contratuais acima procedidas e para uma aplicação mais funcional, o Contrato Social constitutivo e suas alterações, passam a ter a seguinte redação:

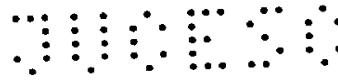
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

- Cláusula 1ª -** A sociedade gira sob o nome empresarial de **COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**
- Cláusula 2ª -** A Sociedade tem sua sede na Rua Lourenço Kanzler, 754, Bairro Vila Lenzi, em Jaraguá do Sul, CEP 89252-240, Estado de Santa Catarina.
- Cláusula 3ª -** A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- Cláusula 4ª -** A Sociedade tem como objeto o ramo de serviços de engenharia, arquitetura, preparação de terrenos, perfurações e sondagens, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, obras de terraplenagem, apoio à produção florestal, testes e análises técnicas.
- Cláusula 5ª -** A Sociedade iniciou suas atividades em 1º de abril de 2009.
- Cláusula 6ª -** O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.
- Cláusula 7ª -** A Sociedade nomeará um Responsável Técnico para as obras que venham a ser negociado, devidamente credenciado no CREA, recebendo




JUCESC 2271



pelo serviço prestado um salário que será fixado de comum acordo pelas partes.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- Cláusula 8ª** – O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000,00 (três mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:
- a) **CARLOS MITSUO KITAMURA** com 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
 - b) **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS** com 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- Cláusula 9ª** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- Cláusula 10ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO III

RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

- Cláusula 11ª** – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da Sociedade comunicar aos demais, por escrito e com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.
- Parágrafo único** – Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.
- Cláusula 12ª** – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a Sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.
- Parágrafo 1º** - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.
- Parágrafo 2º** - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.
- Cláusula 13ª** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.
- Parágrafo 1º** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião

JUCESC 2272

0000000000

especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º - Será também de pleno direito excluído da Sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credos particular do sócio.

Parágrafo 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da Sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula 14ª - **Parágrafo 4º** - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da Sociedade.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 15ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 16ª - A administração da Sociedade será exercida, isoladamente, pelos sócios **CARLOS MITSUO KITAMURA** e **JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS**, com poderes e atribuições para administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 17ª - Os administradores receberão um Pro labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula 18ª - A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais exigidos em leis e regulamentos.

CAPÍTULO VI




JUCESC 2273

DAS REUNIÕES

Cláusula 19ª – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da Sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO VII**DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Cláusula 20ª – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Cláusula 21ª – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 1º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos,



000000

JUCESC 2274

contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

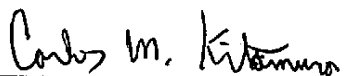
Cláusula 22ª – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Substituto II do Livro II da Lei nº 10.406/02, que instituiu o Novo Código Civil.

Cláusula 23ª – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 24ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

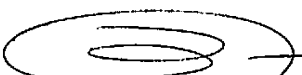
Jaraguá do Sul (SC), 5 de junho de 2014.


CARLOS MITSUO KITAMURA


JOSÉ RICARDO SCHMITZ REGIS

TESTEMUNHAS:

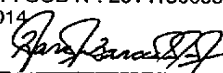

MARCOS EVANDRO STINGHEN
CI – nº -1.986.109 - SSP-SC


JOSÉ CARLOS MENEGHELLI
CI – nº 3.231.946-0 – SSP-SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2014 SOB Nº: 20141500530
Protocolo: 14/150053-0, DE 06/06/2014

Empresa: 42 2 0428659 4
COLIBRI ENGENHARIA E
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

JUCESC 1765

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
PARISI & KITAMURA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

Por este instrumento particular de contrato social, que fazem entre si, **DANILLO THIAGO ANACLETO PARISI**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/11/1983, Engenheiro Florestal, natural de Jaraguá do Sul - SC, inscrito no CPF sob nº 008.732.139-47, portador da cédula de identidade nº 4.407.911, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SC, residente e domiciliado na Rua Arthur Gunther, 220 – Bloco 03 – Apto 203, Bairro Amizade, CEP 89.255-570, em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina e **CARLOS MITSUO KITAMURA**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/11/1983, Biólogo, natural de Jaraguá do Sul – SC, inscrito no CPF sob nº 047.815.419-41, portador da cédula de identidade nº 3.817.708-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SC, residente e domiciliado na Rua Max Nicolau Wilhelm Schmidt, 35, Bairro Vila Lenzi, CEP 89.252-360 em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

- Cláusula 1ª –** A sociedade girará sob a denominação social de **PARISI & KITAMURA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**
- Cláusula 2ª –** A Sociedade terá sede na Rua Arduino Pradi, 44, Bairro São Luis, Jaraguá do Sul, CEP 89.253-670, Estado de Santa Catarina.
- Cláusula 3ª –** A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- Cláusula 4ª –** A Sociedade terá como objeto o ramo de prestação de serviços de engenharia, assessoria e consultoria ambiental.
- Cláusula 5ª –** A Sociedade iniciará suas atividades em 1º de abril de 2009.
- Cláusula 6ª –** O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.
- Cláusula 7ª –** A Sociedade nomeará um Responsável Técnico para as obras que venham a ser negociado, devidamente credenciado no CREA, recebendo pelo serviço prestado um salário que será fixado de comum acordo pelas partes.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- Cláusula 8ª –** O Capital Social será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas de valor nominal, de R\$ 1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:
- a) **DANILLO THIAGO ANACLETO PARISI**, com 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- b) **CARLOS MITSUO KITAMURA**, com 1.500 (mil e quinhentas) quotas,



JUCESC 1766

- no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- Cláusula 9ª –** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- Cláusula 10ª –** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO III

RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

- Cláusula 11ª –** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da Sociedade comunicar aos demais, por escrito e com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.
- Parágrafo único –** Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.
- Cláusula 12ª –** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a Sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.
- Parágrafo 1º –** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.
- Parágrafo 2º –** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.
- Cláusula 13ª –** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves que configurem justa causa.
- Parágrafo 1º –** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em 30 dias para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
- Parágrafo 2º –** Será também de pleno direito excluído da Sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credos particular do sócio.
- Parágrafo 3º –** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da Sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.



JUCESC 1767

Cláusula 14ª – **Parágrafo 4º-** Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não é exigida a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da Sociedade.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 15ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 16ª – A administração da Sociedade será exercida, isoladamente, pelo sócio **CARLOS MITSUO KITAMURA** com poderes e atribuições para administrar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 17ª - O administrador receberá um Pro labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula 18ª – A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais exigidos em leis e regulamentos.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Cláusula 19ª – As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da Sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem,





JUCESC 1768

por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 20ª – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Cláusula 21ª – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 1º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

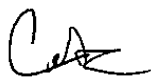
§ 2º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Substituto II do Livro II da Lei nº 10.406/02, que instituiu o Novo Código Civil.

Cláusula 23ª – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os



JUCESC 1769

efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

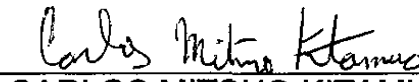
Cláusula 24ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias.

Jaraguá do Sul (SC), 1º de abril de 2009.



DANILLO THIAGO ANACLETO PARISI



CARLOS MITSUO KITAMURA

TESTEMUNHAS:



MARCOS EVANDRO STINGHEN
CPF - 733.286.269-72



JOSÉ CARLOS MENEGHELLI
CPF - 936.438.459-87



Sandro Raso Castilho
OAB/SC 14.176

	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2009 SOB Nº: 42204286594	
Protocolo: 09/101220-1, DE 06/04/2009	
PARISI & KITAMURA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	 MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.749.572/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLIBRI ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LOURENO KANZLER	NÚMERO 754	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 89.252-240	BAIRRO/DISTRITO VILA LENZI	MUNICÍPIO JARAGUA DO SUL	UF SC
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO stimen@terra.com.br	TELEFONE (47) 3373-8664 / (47) 3373-8664
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2026** às **14:46:56** (data e hora de Brasília).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA
Gerência de Fiscalização e Arrecadação

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA NO LOCAL
(MANTER ESTE DOCUMENTO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO)

Inscrição Municipal: 31620

Contribuinte: **COLIBRI ENG. E CONSULTORIA AMBIENTAL
LTDA - ME**

Nome Fantasia: COLIBRI ASSES.E CONS.AMBIENTAL

Inscrição no CNPJ/MF ou CPF/MF: 10.749.572/0001-21

Inscrição Estadual:

Endereço: 39 LOURENCO KANZLER

Nr. 754

Bairro: 15 VILA LENZI

Edifício:

Andar: 0

Sala/Apto:

Complemento:

Alvará aprovado para área construída de 60,00 m²

Atividade:

**SERVICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, PREPARACAO TERRENOS, PERFURACOES
E SONDAGENS, ATIV. TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA -
OBRAS TERRAPLENAGEM, APOIO A PRODUCAO FLORESTAL, TESTE E ANAL.TECNICAS.**

Observações:

EMPRESA UTILIZA VEICULOS SOMENTE DE PASSEIO E POSSUEM LOCAL PARA
ESTACIONAMENTO.

Início das Atividades em: 01/04/2009

Data da Inscrição Municipal: 04/05/2009

Prazo de Validade: Indeterminado, desde que satisfeitas todas as
exigências legais.

Observações: É obrigatória a solicitação de alteração ou cancelamento
da inscrição (encerramento das atividades) no prazo de 30 (trinta)
dias a contar do ato ou fato que a motivou (Artigo 89 da LCM no.
001/93 cuja redação foi alterada pela LCM no. 26/2002).

Emitido de acordo com o artigo 195 LCM no. 001/93, cuja redação foi
alterada pela LCM no.26/2002, regulamentado pelo Decreto no.9481/2013.

Jaraguá do Sul - SC, 22/07/2014 .

EDNA CASTRO DE OLIVEIRA
Agente Tributário
Matrícula 9433-1

JOSÉ BENEDITO DE CAMPOS
Diretor de Receita Fiscal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 10.749.572/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:47:29 do dia 28/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2026.

Código de controle da certidão: **074C.3E88.E4C2.04CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

CNPJ/CPF: **10.749.572/0001-21**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **260140354064045**

Data de emissão: **13/08/2026 19:10:40**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **09/02/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 28/08/2026 13:24:06



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CNPJ: 10749572000121

Aviso

Com débitos à vencer a partir da presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Contribuinte: COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Endereço: Rua LOURENCO KANZLER, 754 - Bairro Vila Lenzi - CEP 89.252-240

OBS: Após quitação do débito, deve-se aguardar 36(horas) para a emissão da CND com a situação atualizada.

Código de Controle

CW0DJSSE1R4EXIT2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/>

Jaraguá do Sul (SC), 30 de Julho de 2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.749.572/0001-21
Razão social: COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Endereço: R LOURENCO KANZLER 754 / NOVA BRASILIA / JARAGUA DO SUL / SC / 89252-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2026 a 02/10/2026

Certificação Número: 2026090310171570372774

Informação obtida em 03/09/2026 10:17:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.749.572/0001-21

Certidão nº: 73006505/2026

Expedição: 28/08/2026, às 13:22:42

Validade: 24/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.749.572/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 135/2026

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **Colibri Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 10.749.572/0001-21, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Marcel Kurahashi**, portador da Carteira de Identidade nº. 6.617.809-9 e do CPF nº. 007.691.849-10, para fins de habilitação, **DECLARA** que:

1. Não existem fatos impeditivos à sua habilitação, estando a empresa em plena regularidade para contratar com a Administração Pública, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar, de forma imediata, qualquer fato superveniente que venha a comprometer essa regularidade ou que possa impedir sua habilitação ou contratação, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº. 14.133/2021;
2. Detém pleno conhecimento do objeto licitado, bem como dos termos constantes no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência, em seus Anexos e Regulamentos, declarando possuir condições técnicas, operacionais e legais para atender integralmente às exigências estabelecidas, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação;
3. Tem plena ciência de que todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico de licitações públicas utilizado para o certame correspondente ao Aviso de Dispensa são de sua inteira responsabilidade, reconhecendo como firmes e verdadeiros todos os atos praticados no referido sistema, por meio de sua chave de acesso e senha, incluindo propostas, lances, declarações, manifestações e demais atos;
4. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº. 8.213/1991;
5. Cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme Decreto Federal nº. 4.358/2002 e Lei nº. 9.854/1999;

6. Nos últimos 5 (cinco) anos, não houve qualquer condenação judicial, com trânsito em julgado, contra esta empresa por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

7. Não possui qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, tampouco com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Jaraguá do Sul, 11 de Setembro de 2026.

MARCEL
KURAHASHI:
00769184910

Assinado de forma digital
por MARCEL
KURAHASHI:00769184910
Dados: 2026.09.11
14:10:06 -03'00'

Colibri Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda. - EPP

Engº Ambiental | Marcel Kurahashi
Sócio Administrador



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: Colibri Engenharia Consultoria Ambiental Ltda
Número de registro: 095363-0
Tipo de registro: Registro Matriz

Data de aprovação: 11/09/2009
CNPJ: 10.749.572/0001-21

Endereço de contrato:

Rua Loureno Kanzler, 754, -
CEP: 89252-240
Telefone: (47) 3373-8664

Cidade: Jaraguá do Sul

Bairro: Vila Lenzi
Estado: SC

2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 3

Data da certificação: 29/05/2015

Capital social atual: R\$10.500,00 - (dez mil quinhentos reais)

Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

O ramo de serviços de engenharia, arquitetura, preparação de terrenos, perfurações e sondagens, atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura, obras de terraplenagem, apoio à produção florestal, testes e análises técnicas. ***** registro aprovado para as atividades de: serviços de engenharia civil e engenharia ambiental; preparação de terrenos, perfurações e sondagens, limitadas às áreas de engenharia civil e engenharia ambiental; atividades técnicas relacionadas a engenharia civil e a engenharia ambiental; obras de terraplenagem.

3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 091812-5

RNP: 1705622534

Nome: Marcel Kurahashi

Pedido para anotação: 01/02/2016

Data de validade: Indeterminada

Título:

Engenheiro Ambiental

Atribuições do profissional:

Resolução 447 artigo 2 de 22/09/2000 do CREA

Vínculo técnico aprovado em: 03/02/2016

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

Registro: 092914-0

RNP: 2507284781

Nome: Jose Ricardo Schmitz Regis

Pedido para anotação: 18/08/2009

Data de validade: Indeterminada

Títulos:

Engenheiro Ambiental

Engenheiro Civil

Atribuições do profissional:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (CONT.)

Resolução 447/00 do Confea Art. 7 da lei 5.194/66, Decreto 23.569/33, art. 29 exceto alínea 'a' combinado com art. 7 da resolução 218/73 do Confea, exceto 'portos, rios e canais'. Possui atribuições para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR conforme PL 2087/04 do CONFEA, para cumprimento da Lei nº 10267/01.

Possui atribuições para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR conforme PL 2087/04 do CONFEA, para cumprimento da Lei nº 10267/01.

Vínculo técnico aprovado em: 11/09/2009

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico

6. CERTIDÃO

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 08/04/2026 11:55:22, válida até 31/03/2027.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 135/2026**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelo referido serviço de engenharia caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	Registro Conselho	Data Registro
José Ricardo Schmitz Regis	Engenheiro Ambiental e Civil	CREA-SC 92914-0	23/04/2009

Declaro ainda, que apresentarmos documentos idôneos de comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico, sem prejuízo de sanções administrativas e demais consequência judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Jaraguá do Sul, 11 de Setembro de 2026.

MARCEL
KURAHASHI:0076
9184910

Assinado de forma digital por
MARCEL
KURAHASHI:00769184910
Dados: 2026.09.11 14:10:20
-03'00'

Colibri Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda. - EPP

Engº Ambiental | Marcel Kurahashi

Sócio Administrador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

1. Dados pessoais

Nome: JOSE RICARDO SCHMITZ REGIS

CPF: 050.218.749-26

Registro no CREA-SC: 092914-0

Registro nacional: 2507284781

Data do Registro: 23/04/2009

2. Formações

Data: 05/02/2009

Título: Engenheiro Ambiental

Instituição de ensino: Universidade Federal do Paraná

Data: 14/02/2017

Título: Engenheiro Civil

Instituição de ensino: Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul

3. Especializações

Especialização em: Georreferenciamento de Imóveis Rurais

Instituição de ensino: Faculdade Unyleya

Data: 12/10/2023

Especialização em: Engenharia de Pavimentação

Instituição de ensino: Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba

Data: 30/06/2023

4. Atribuições

Resolução 447/00 do Confea Art. 7 da lei 5.194/66, Decreto 23.569/33, art. 29 exceto alínea 'a' combinado com art. 7 da resolução 218/73 do Confea, exceto 'portos, rios e canais'. Possui atribuições para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR conforme PL 2087/04 do CONFEA, para cumprimento da Lei nº 10267/01.

5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 08/04/2026 14:25:48 válida até 31/03/2027.

6. Detalhamento das anuidades

ANUIDADE: 2026: - PARCELA: 1/1 - UF de recebimento: SC - PAGA em 30/01/2026

ANUIDADE: 2025: - PARCELA: 1/1 - UF de recebimento: SC - PAGA em 20/01/2025

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 1/1 - UF de recebimento: SC - PAGA em 08/01/2024



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do
Token: 91c99f6a-2913-4274-8ebb-6c369601b8ee

**Certidão de Acervo Técnico - CAT**

Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252023154116

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **JOSE RICARDO SCHMITZ REGIS**

Registro.....: SC S1 092914-0

C.P.F.....: 050.218.749-26

Data Nasc.....: 28/12/1984

Títulos.....: ENGENHEIRO AMBIENTAL

DIPLOMADO EM 05/02/2009 PELO(A)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

CURITIBA - PR

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 14/02/2017 PELO(A)

CATOLICA DE SANTA CATARINA

JARAGUA DO SUL - SC

•ART 7377386-5

Empresa.....: COLIBRI ENGENHARIA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Proprietário.: AGUAS DE CORUPA

Endereço Obra: RUA FRANZ KURT KLOTSCH S NO ETA CORUPA

Bairro.....: ANO BOM

89278 - CORUPA - SC

Registrada em: 18/05/2020

Baixada em.. 28/10/2020

Período (Previsto) - Início: 18/05/2020 Término.....: 13/07/2020

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: NORMAL

EXECUCAO

LEVANTAMENTO

FOTOINTERPRETACAO

Dimensão do Trabalho ...: 190.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO

ANALISE

GEOPROCESSAMENTO

Dimensão do Trabalho ...: 190.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

ESTUDO

GEOPROCESSAMENTO

Dimensão do Trabalho ...: 190.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

ANALISE

AVALIACAO

RISCOS AMBIENTAIS APLICADA A AREA DA ENGENHARIA AMBIENTAL

Dimensão do Trabalho ...: 190.000,00 UNIDADE(S)

DIAGNOSTICO AMBIENTAL

RISCOS AMBIENTAIS APLICADA A AREA DA ENGENHARIA AMBIENTAL

Dimensão do Trabalho ...: 190.000,00 UNIDADE(S)

ANALISE

DO ORDENAMENTO AMBIENTAL

INFRA-ESTRUTURA URBANA

Certidão de Acervo Técnico nº 252023154116 emitida em 19/10/2023

**Certidão de Acervo Técnico - CAT**

Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252023154116

Atividade concluída

Dimensão do Trabalho ... 190.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

ESTUDO

DO MONITORAMENTO AMBIENT.

INFRA-ESTRUTURA URBANA

Dimensão do Trabalho ... 190.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

AVALIACAO

DIAGNOSTICO AMBIENTAL

SANEAMENTO

Dimensão do Trabalho ... 50,00 LITRO(S)/SEGUNDO

ANALISE

AVALIACAO

GESTAO AMBIENTAL

Dimensão do Trabalho ... 50,00 LITRO(S)/SEGUNDO

DIAGNOSTICO AMBIENTAL

GESTAO AMBIENTAL

Dimensão do Trabalho ... 50,00 LITRO(S)/SEGUNDO

DIAGNOSTICO AMBIENTAL

ESTUDO IMPACTO AMBIENTAL

CONTROLE A POLUICAO DOS RECURSOS NATURAIS APLICADA A AREA DA ENGENHARI

Dimensão do Trabalho ... 50,00 LITRO(S)/SEGUNDO

ANALISE

DIAGNOSTICO AMBIENTAL

CONTROLE DE POLUICAO AMBIENTAL

Dimensão do Trabalho ... 50,00 LITRO(S)/SEGUNDO

DETALHAMENTO

DA GESTAO AMBIENTAL

CONTROLE DE POLUICAO AMBIENTAL

Dimensão do Trabalho ... 50,00 LITRO(S)/SEGUNDO

DIAGNOSTICO AMBIENTAL

ESTUDO IMPACTO AMBIENTAL

CONTROLE A EROSAO E CONSERVACAO DO SOLO APLICADA A AREA DA ENGENHARIA

Dimensão do Trabalho ... 190.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

LEVANTAMENTO

DO MONITORAMENTO AMBIENT.

UTILIZACAO DO SOLO

Dimensão do Trabalho ... 190.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)

ELABORACAO DO RELATORIO AMBIENTAL PREVIO PLANOS E PROGRAMAS COM FINS AO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE BARRAMENTO DE CURSO D AGUA CAPTACAO ADUCAO
E TRATAMENTO D AGUA DO MUNICIPIO DE CORUP

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT
vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/createl/valcertidao_acervo.php,
informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300106060
CAT nº 252023154116 de 19/10/2023, página 2 de 5

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**

Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252023154116

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72300106060, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252023154116

19/10/2023, 09:40:54

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001

Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br**CREA-SC**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Registro realizado eletronicamente, para ativar acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/crea/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300106060
CAT nº 252023154116 de 19/10/2023, página 3 de 5



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Lourenço Kanzler, nº 754, bairro Vila Lenzi, Jaraguá do Sul/SC, registrada no CREA/SC sob nº 095363-0, inscrita sob CNPJ nº 10.749.572/0001-21, prestou os serviços de:

- Elaboração do Relatório Ambiental Prévio – RAP e dos Planos e Programas Ambientais, para fins do Licenciamento Ambiental (LAP, LAI e LAO), das atividades de barramento de curso d'água e de tratamento de água do Município de Corupá/SC.
- Elaboração de documentação e pedido de outorga de Direito de Uso d'Água através de captação superficial.

As atividades técnicas e quantitativos são apresentados descritos abaixo:

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO TÉCNICO	QUANT.	UNID.
01	Execução, levantamento	Fotointerpretação	190.000,00	m²
02	Execução, análise, estudo	Geoprocessamento	190.000,00	m²
03	Análise, avaliação, diagnóstico ambiental	Riscos ambientais aplicada à área da engenharia ambiental	190.000,00	m²
04	Análise do ordenamento ambiental, estudo do monitoramento ambiental	Infra-estrutura urbana	190.000,00	m²
05	Avaliação, diagnóstico ambiental	Saneamento	50,00	L/s
06	Análise, avaliação, diagnóstico ambiental	Gestão ambiental	50,00	L/s
07	Diagnóstico ambiental, estudo de impacto ambiental	Controle à poluição dos recursos naturais aplicada à área da engenharia ambiental	50,00	L/s
08	Análise, diagnóstico ambiental, detalhamento da gestão ambiental	Controle de poluição ambiental	50,00	L/s
09	Diagnóstico ambiental, estudo de impacto ambiental	Controle à erosão e conservação do solo aplicada à área da engenharia ambiental	190.000,00	m²
10	Levantamento do monitoramento ambiental	Utilização do solo	190.000,00	m²

Responsável Técnico: José Ricardo Schmitz Regis – Engº Ambiental e Civil – CREA/SC 092914-0



Estado de Santa Catarina
AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ
Rua Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-3247-
89.278-000 – Corupá/SC
www.corupa.sc.gov.br - aguas@corupa.sc.gov.br



Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº: 7377386-5.

Local da obra: Rua Franz Kurt Klotsch, s/nº - bairro Ano Bom – Corupá/SC

Período de execução: 18/05/2020 a 28/10/2020.

Informamos que a empresa executou os serviços a contento e dentro do prazo estabelecido, sem ter nada que a desabone até a presente data.

Corupá/SC, 04 de outubro de 2023.

WILSON JEAN
GESSNER:866
63186949

Assinado de forma
digital por WILSON
JEAN
GESSNER:86663186949
Dados: 2023.10.04
09:31:19 -03'00'

Presidente Águas de Corupá
Wilson Jean Gessner

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou direitamento no site: https://www.crea-sc.org.br/creant/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300106060
CAT nº 252023154116 de 19/10/2023, página 5 de 5

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura de Santa Catarina



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**

Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252026181769

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **JOSE RICARDO SCHMITZ REGIS**

Registro..... SC S1 092914-0

R.N.P..... 507284781

Títulos..... ENGENHEIRO AMBIENTAL

Títulos..... ENGENHEIRO CIVIL

•ART 10322152-5

Empresa..... COLIBRI ENGENHARIA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Proprietário.: MUNICIPIO DE CORUPA

Endereço Obra: RIO NOVO S NO

Bairro..... JOAO TOZINI

89278 - CORUPA

- SC

Registrada em: 30/01/2026

Baixada em.. 10/03/2026

Período (Previsto) - Início: 30/01/2026 Término.....: 30/01/2028

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo.... NORMAL

PROJETO

DA MITIGACAO IMPACTO AMB.

DRAGAGEM

Dimensão do Trabalho ... 2,36 QUILOMETRO(S)

ESTUDO

DA MITIGACAO IMPACTO AMB.

DRAGAGEM

Dimensão do Trabalho ... 2,36 QUILOMETRO(S)

PROJETO

DA MITIGACAO IMPACTO AMB.

DRAGAGEM

Dimensão do Trabalho ... 76.146,00 METRO(S) QUADRADO(S)

ESTUDO

DA MITIGACAO IMPACTO AMB.

DRAGAGEM

Dimensão do Trabalho ... 76.146,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO**ESTUDO**

RECUPERACAO DE PROCESSOS EROSIVOS APLICADA A AREA DA ENGENHARIA CIVIL

Dimensão do Trabalho ... 76.146,00 METRO(S) QUADRADO(S)

DESENHO TECNICO**ESTUDO IMPACTO AMBIENTAL**

RECUPERACAO DE PROCESSOS EROSIVOS APLICADA A AREA DA ENGENHARIA CIVIL

Dimensão do Trabalho ... 76.146,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO**ESTUDO**

RECUPERACAO DE PROCESSOS EROSIVOS APLICADA A AREA DA ENGENHARIA AMBIEN

Dimensão do Trabalho ... 76.146,00 METRO(S) QUADRADO(S)

Certidão de Acervo Técnico nº 252026181769 emitida em 28/04/2026

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/crea/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72600055660 CAT nº 252026181769 de 28/04/2026, página 1 de 5



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**

Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252026181769

Atividade concluída

DESENHO TECNICO

ESTUDO IMPACTO AMBIENTAL

RECUPERACAO DE PROCESSOS EROSIVOS APLICADA A AREA DA ENGENHARIA AMBIEN

Dimensão do Trabalho ... 76.146,00 METRO(S) QUADRADO(S)

ELABORACAO

EXECUCAO

PLANO DE ACAO EMERGENCIAL - PAE DE TRANSPORTE DE RESIDUOS DA CONSTRUCA

Dimensão do Trabalho ... 2,36 QUILOMETRO(S)

ESPECIFICACAO

PLANO DE ACAO EMERGENCIAL - PAE DE TRANSPORTE DE RESIDUOS DA CONSTRUCA

Dimensão do Trabalho ... 2,36 QUILOMETRO(S)

PROJETO

ESTUDO

GEOTECNIA

Dimensão do Trabalho ... 2,36 QUILOMETRO(S)

CONSULTORIA

ESTUDO DE VIABILIDADE TEC

GEOTECNIA

Dimensão do Trabalho ... 2,36 QUILOMETRO(S)

ESTUDO

PROJETO

ESTABILIDADE E CONTENCAO DE TALUDES E ENCOSTAS

Dimensão do Trabalho ... 2,36 QUILOMETRO(S)

DIAGNOSTICO AMBIENTAL

CONSULTORIA

ESTABILIDADE E CONTENCAO DE TALUDES E ENCOSTAS

Dimensão do Trabalho ... 2,36 QUILOMETRO(S)

ESTUDO IMPACTO AMBIENTAL

DIAGNOSTICO AMBIENTAL

CONTROLE A EROSAO E CONSERVACAO DO SOLO APLICADA A AREA DA ENGENHARIA

Dimensão do Trabalho ... 2,36 QUILOMETRO(S)

COORDENACAO

CONSULTORIA

CONTROLE A EROSAO E CONSERVACAO DO SOLO APLICADA A AREA DA ENGENHARIA

Dimensão do Trabalho ... 2,36 QUILOMETRO(S)

ESTUDO IMPACTO AMBIENTAL

DIAGNOSTICO AMBIENTAL

CONTROLE A EROSAO E CONSERVACAO DO SOLO APLICADA A AREA DA ENGENHARIA

Dimensão do Trabalho ... 2,36 QUILOMETRO(S)

COORDENACAO

CONSULTORIA

CONTROLE A EROSAO E CONSERVACAO DO SOLO APLICADA A AREA DA ENGENHARIA

Dimensão do Trabalho ... 2,36 QUILOMETRO(S)

ESTUDO

DA MITIGACAO IMPACTO AMB.

GESTAO DE PROJETOS NA AREA DA ENGENHARIA AMBIENTAL

Dimensão do Trabalho ... 2,36 QUILOMETRO(S)

PLANEJAMENTO

DO ORDENAMENTO AMBIENTAL

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/createlvalcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72600055660 CAT nº 252026181769 de 28/04/2026, página 2 de 5



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**

Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252026181769

Atividade concluída

GESTÃO DE PROJETOS NA ÁREA DA ENGENHARIA AMBIENTAL

Dimensão do Trabalho ...: 2,36 QUILOMETRO(S)

ESTUDO**DO MONITORAMENTO AMBIENTAL.****CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL**

Dimensão do Trabalho ...: 2,36 QUILOMETRO(S)

ELABORAÇÃO**DA GESTÃO AMBIENTAL****CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL**

Dimensão do Trabalho ...: 2,36 QUILOMETRO(S)

ESTUDO**DIAGNÓSTICO AMBIENTAL****IMPACTOS SOCIO-ECONÔMICOS EM ESTUDOS AMBIENTAIS**

Dimensão do Trabalho ...: 76.146,00 METRO(S) QUADRADO(S)

LEVANTAMENTO**AValiação****IMPACTOS SOCIO-ECONÔMICOS EM ESTUDOS AMBIENTAIS**

Dimensão do Trabalho ...: 76.146,00 METRO(S) QUADRADO(S)

**PARTICIPAÇÃO NO RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO RAP P LICENCIAMENTO DE OBRA
DE DESASSOREAMENTO DRAGAGEM MECANIZADO NO RIO NOVO CORUPÁ SC EXTENSÃO 2 36KM ÁREA 76
146M2 ATIVIDADE CONSEMA Nº 32 20 01**

Registro realizado eletronicamente, para ativar acesse o código QR impresso na CAT
vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/crea/valcertidao_acervo.php,
informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72600055660
CAT nº 252026181769 de 28/04/2026, página 3 de 5



CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72600055660, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252026181769
28/04/2026, 11:35:28

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Francisco Mees, 1.915 - XV de Novembro - Corupá

Fone (47) 3375-2789 – 89.278-000 www.corupa.atende.net

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.749.572/0001-21, com sede na Rua Lourenço Kanzler, nº 754, bairro Vila Lenzi, no município de Jaraguá do Sul/SC, registrada no CREA/SC sob nº 095363-0, executou, de forma satisfatória, serviços técnicos especializados relacionados à obra de desassoreamento no leito do Rio Novo, no município de Corupá/SC, compreendendo:

Caracterização do empreendimento: Intervenção: desassoreamento (dragagem mecanizada) no leito do rio Novo, bairro João Tozini, Corupá/SC
Extensão do trecho: 2,36 km
Área de intervenção: 76.146m²
Volume estimado de material a ser desassoreado: 75.000m³

Serviços técnicos executados:

- Participação na elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP), para fins de licenciamento ambiental (LAP, LAI e LAO) de obra de desassoreamento (dragagem mecanizada) – Resolução CONSEMA nº 251/2024 (Código 32.20.01);
- Elaboração dos Planos e Programas Ambientais, incluindo:
 - Programa de Mitigação de Impactos sobre o Tráfego e a Infraestrutura Urbana;
 - Programa de Controle e Monitoramento da Vegetação e das Áreas de Preservação Permanente (APP);
 - Plano de Ação Emergencial (PAE);
- Participação na elaboração e no detalhamento do projeto executivo da obra de desassoreamento.

Item	Atividades	Serviço Técnico	Quant.	Unid.
1	Projeto de Mitigação Impacto Ambiental. Estudo de Mitigação e Impacto Ambiental.	Dragagem	2,36	Km
2	Projeto de Mitigação Impacto Ambiental. Estudo de Mitigação e Impacto Ambiental.	Dragagem	76.146,00	M ²
3	Projeto. Estudo. Desenho Técnico. Estudo de Impacto Ambiental.	Recuperação de Processos Erosivos Aplicada à Área da Engenharia Civil	76.146,00	M ²
4	Projeto. Estudo. Desenho Técnico. Estudo de Impacto Ambiental.	Recuperação de Processos Erosivos Aplicada à Área da Engenharia Ambiental	76.146,00	M ²
5	Elaboração. Execução. Especificação.	Plano de Ação Emergencial - PAE de Transporte de Resíduos da Construção Civil	2,36	Km
6	Projeto. Estudo. Consultoria. Estudo de Viabilid. Téc.	Geotecnia	2,36	Km



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Francisco Mees, 1.915 - XV de Novembro - Corupá

Fone (47) 3375-2789 – 89.278-000 www.corupa.atende.net

7	Estudo. Projeto. Diagnóstico Ambiental. Consultoria.	Estabilidade e contenção de taludes e encostas	2,36	Km
8	Estudo. Projeto. Diagnóstico Ambiental. Consultoria.	Controle à Erosão e Conservação do Solo Aplicada à Área da Engenharia Civil	2,36	Km
9	Estudo Impacto Ambiental. Diagnóstico Ambiental. Coordenação. Consultoria.	Controle à Erosão e Conservação do Solo Aplicada à Área da Engenharia Ambiental	2,36	Km
10	Estudo Da Mitigação Impac.Amb. Planejamento Do Ordenamento Ambiental.	Gestão de Projetos na área da Engenharia Ambiental	2,36	Km
11	Estudo Do Monitoram. Ambiental Elaboração Da Gestão Ambiental.	Controle de Poluição Ambiental	2,36	Km
12	Estudo Diagnóstico Ambiental Levantamento Avaliação.	Impactos sócio-econômicos em Estudos Ambientais	76.146,00	M²

Responsável Técnico:

José Ricardo Schmitz Regis – Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil – CREA/SC 92914-0
ART nº 10322152-5

Local da obra: Leito do rio Novo, s/nº, bairro João Tozini, Corupá/SC.

Período de execução: 30/01/2026 à 04/02/2026.

Jaraguá do Sul/SC, 13 de abril de 2026.

LUCAS
TREVISAN:062190
87976

Assinado de forma digital por
LUCAS
TREVISAN:06219087976
Dados: 2026.04.28 09:25:13
-03'00'

MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Eng. Lucas Trevisan
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
CREA/SC 115292-4

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 7480116
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - EPP

Raiz do CNPJ: 10.749.572

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : JARAGUA DO SUL

Endereço da sede : Rua: Lourenço Kanzler, nº. 754. Bairro: Vila Lenzi

Certidão emitida às 14:51 de 02/09/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Carlos Mitsuo Kitamura - CPF:

***.815.419-**  Ouro



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/09/2026 15:02:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **10.749.572/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social
10.749.572/0001-21	COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Nome Fantasia	
COLIBRI ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL	
Situação	Situação Cadastral
Idoneo	Credenciado

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL